



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 05 DE MARÇO DE 2004.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR
DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTÍNUOS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE,
Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao contido na
Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal de
Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
custear despesas com o fornecimento de medicamentos contínuos, não enquadrados nos
medicamentos básicos, para pacientes do Município de Bom Jesus do Oeste-SC.

Art. 2º - O medicamento deverá ser retirado no Centro Municipal de
Saúde ou nas farmácias previamente determinadas pelo Município, mediante receituário
médico.

Art. 3º - Os medicamentos somente serão fornecidos com a devida
autorização e encaminhamento do Centro Municipal de Saúde, sendo que a forma de
concessão será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por
conta de dotação própria prevista no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 05 de março de 2004.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Séc. de Adm e Fazenda

